



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2015

**SÚMULA:** “ACRESCENTA NO INCISO I, d NOS ARTIGOS 2º, INCISO VIII NOS ART. 22º E 23º, INCISO VI E VII NOS ARTIGOS 28º E 29º, O INCISO VII E VIII NOS ARTIGOS 31º E 32º. ALTERA O § 1º DO ART. 23º, § 2º DO ART. 32º, § 1º DO ART. 29º E OS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 68/2013”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica acrescido ao artigo 2º da Lei Complementar 068/2013, o inciso I, d, a seguinte redação:

I – Unidades da Administração-Geral:

(...)

**d- Secretaria Municipal de Governo e Cidadania**

- a) **Órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito;**
- b) **Coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo Municipal;**
- c) **Coordenar relações internas e externas do Poder Executivo;**
- d) **Acompanhamento de questões regionais de interesse da Administração Municipal;**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Fica acrescido ao artigo 22 da Lei Complementar 068/2013, o inciso VIII com a seguinte redação:

***VIII – Supervisor de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais:***

- a) Auxiliar o Secretário nos serviços de sua responsabilidade e competência;***
- b) Fazer executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;***
- c) Supervisionar e controlar todas as atividades relativas a conservação e manutenção da malha viária urbana e rural do Município, incluindo coleta de lixo, pontes e bueiros, iluminação pública, praças e jardins, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos.***

**Art. 3º** Fica acrescido ao artigo 23 da Lei Complementar 068/2013, o inciso VIII, e alteração no § 1º, com a seguinte redação:

***VIII - Supervisor de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais.***

***§ 1º Os cargos descritos nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII deste artigo, compreendido como de assessoramento, direção e supervisão são de provimento comissionado.***

**Art. 4º** Fica acrescido ao artigo 28 da Lei Complementar 068/2013, os incisos VI e VII seguinte redação:

***VI – Diretor da Casa da Criança:***

- d) Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar todas as funções administrativas necessárias à manutenção de funcionamento da Casa de Acolhimento;***
- e) Coordenar a Equipe Técnica e todas as demais atividades da Casa de Acolhimento;***
- f) Representar a entidade perante os órgãos do poder público e autoridades constituídas;***
- g) Realizar reuniões periódicas (mensalmente) com Equipe Técnica e demais funcionários buscando a interdisciplinaridade, além de planejar as atividades cotidianas;***



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

- h) Dar conhecimento às crianças e adolescentes relativo à sua situação processual;*
- i) Disponibilizar acesso de pais ou responsáveis, assim como organizar atividades com pessoas voluntárias visando proporcionar convivência saudável e afetiva para as crianças e adolescentes;*
- j) Programar a aquisição de materiais, equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, necessários ao bom funcionamento da Casa;*
- k) Providenciar os recursos necessários à operacionalização da Casa junto aos órgãos competentes;*
- l) Fixar políticas de ação e acompanhando o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes para assegurar metas e objetivos;*
- m) Promover a integração dos funcionários com as crianças e os adolescentes, numa perspectiva de convivência fraterna e solidária;*
- n) Acompanhar o desempenho e vida escolar das crianças e dos adolescentes acolhidos;*
- o) Colaborar na organização e bom funcionamento da Casa;*
- p) Resolver os casos de indisciplina com identificação das causas;*
- q) Inserir as crianças acolhidas em atividades externas, incentivando o convívio social;*
- r) Receber as crianças, realizando a entrevista inicial, coletando dados e providenciando os encaminhamentos necessários;*
- s) Orientar os recém- abrigados quanto aos objetivos do processo e a rotina diária da Casa, além de realizar visitas e/ou contatos telefônicos diversos, visando a localização de familiares das crianças, obtenção de documentos, etc.;*
- t) Atender aos familiares das crianças trabalhando aspectos que visem preservar e/ou resgatar vínculos familiares e acompanhar a saúde das crianças, identificando e comunicando todos os casos de moléstias infectocontagiosas às autoridades competentes e acionando providências cabíveis para o seu tratamento;*
- u) Manter atualizados os prontuários das crianças, elaborando relatórios e registrando todas as ocorrências, evolução do caso e outros dados relevantes;*
- v) Acompanhar as crianças, quando convocadas por órgãos oficiais;*
- w) Participar de reuniões técnicas para discussão dos casos e executar outras atribuições correlatas a critério do superior;*
- x) Elaborar e planejar trabalho em equipe em busca de objetivos comuns e metas coletivas em defesa dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos;*
- y) Comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam de sua competência;*



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

- z) Cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades judiciais;**
- aa) Controlar os recebimentos de doações e contribuições, que serão registradas em livro próprio;**
  - bb) Controle e entrega aos cuidadores/educadores dos materiais, conforme as necessidades das crianças e adolescentes;**
  - cc) Realizar reuniões de avaliação com funcionários e demais pessoas envolvidas com o trabalho da casa periodicamente;**
  - dd) Representar e delegar representantes da Casa em reuniões de articulação com outras instâncias de promoção e defesa dos direitos da criança e dos adolescentes;**
  - ee) Treinar, orientar e informar novos funcionários quanto à dinâmica interna do trabalho da Casa;**
  - ff) Construir em conjunto e apresentar aos funcionários e famílias as informações sobre Regimento Interno da Casa, Projeto Político-Pedagógico, Históricos e documentações existentes que sejam de interesse para o trabalho a ser desenvolvido;**
  - gg) Avaliar e atualizar constantemente o Regimento Interno, clareando o papel e as atribuições de todo o coletivo da instituição, com a participação de todos;**
  - hh) Conhecer e utilizar o ECA, a Lei n.º 9394/96, bem como toda a legislação vigente à espécie para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes;**
  - ii) Estar atenta às demandas e principais necessidades da Equipe de Educadoras, da Coordenação e Equipe Técnica;**
  - jj) Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades de assistência e acompanhamento às crianças e aos adolescentes, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos;**
  - kk) Ter conhecimento técnico e habilidade para trabalhar com a frustração e separação;**
  - ll) Habilidades para trabalhar em grupo, criando clima de harmonia e respeito entre funcionários, crianças, e os adolescentes acolhidos;**
  - mm) Atuar nos diferentes setores da comunidade na elaboração de programas e projetos de ação sócio ocupacional;**
  - nn) Estabelecer medidas administrativas, pedagógicas e técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da Casa;**
  - oo) Receber, informar e despachar petições, papéis e documentos referentes à Casa de Acolhimento para órgãos, setores, autoridades ou responsáveis dentro dos prazos determinados;**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

*pp) Manter sigilo e usar a ética quanto às informações sobre as crianças e os adolescentes acolhidos e suas famílias;*

*qq) Exercer dignamente suas obrigações profissionais e sociais junto à Unidade, tendo em vista a Lei no. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto da Criança e do Adolescente;*

*rr) Zelar para que sejam acatados os atos normativos do Município de Santa Luzia D' oeste/RO, além das determinações do Ministério Público e do Poder Judiciário;*

*ss) Responder pela Unidade perante os demais órgãos do Município e zelar pela integridade física, psíquica e social das crianças acolhidas;*

*tt) Supervisionar o trabalho da Equipe Técnica e dos funcionários e promover programas de capacitação de funcionários;*

*uu) Inserir as crianças acolhidas em atividades externas, incentivando o convívio social e analisar e apresentar propostas a serem implantadas na Unidade;*

*vv) Levantar semanalmente a quantidade de alimentos, utensílios domésticos, material de limpeza e demais itens que estejam em falta e solicitar compra através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social Social (SEMTAS) e fazer prestação de contas mensalmente para os Juízes titulares das Varas desta Comarca, acerca das doações recebidas deste Poder;*

*ww) Organizar a escala de horários, folgas e férias da equipe de servidores, além de proporcionar juntamente com a Equipe Técnica o menor tempo possível de acolhimento das crianças na Unidade;*

*xx) Estar disponível à unidade para atender situações de emergência; Organizar as fichas e prontuários das crianças acolhidas;*

*yy) Informar ao Juiz da Infância e Juventude a entrada de crianças na Casa; Propor alterações no Regimento Interno;*

*zz) Participar de reuniões administrativas referentes às Crianças e os Adolescentes para que sejam tomadas as providências cabíveis;*

*aaa) Levar ao conhecimento do Secretário (a) Municipal de Trabalho e Assistência Social a ocorrência de quaisquer irregularidades, e formular e fazer cumprir instruções que visem o bom funcionamento da Casa;*

*bbb) Organizar e controlar as folhas de ponto.*

**VII – Supervisor de Programas Sociais:**

*a) Supervisionar as coordenações e a secretaria executiva dos programas sociais;*



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**b) Assessorar na administração das atividades de identificação de necessidades da Secretaria;**

**c) Manter o Secretário Municipal de Assistência Social informado e atualizado sobre procedimentos, políticas, planos e objetivos para assegurar todas as aprovações de processos diversos relacionados à Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Art. 5º** Fica acrescido ao artigo 29 da Lei complementar 068/2013, o inciso VI e VII e alteração no § 1º, com a seguinte redação:

***VI - Diretor da Casa da Criança.***

***VII - Supervisor de Programas Sociais.***

§ 1º Os cargos descritos nos incisos II, VI e VII deste artigo, compreendido como de assessoramento, ***direção e supervisão são de provimento comissionado.***

**Art. 6º** Fica acrescido ao artigo 31 da Lei Complementar 068/2013, os incisos VII e VIII seguinte redação:

***VII – Vice-Diretor Escolar:***

***a) Incumbir-se de tarefas que, por sua natureza ou em virtude de dispositivos do regimento escolar e demais legislações vigentes, se coloquem no âmbito de sua competência;***

***b) Substituir o Diretor de escola nos seus períodos de férias, afastamento, ou ausência por quaisquer motivos;***

***VIII – Coordenador de Ensino Fundamental:***

***a) Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades referente à educação fundamental no Município, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar metas e objetivos estabelecidos;***

***b) coordenar a direção geral de assuntos relativos ao ensino fundamental no Município;***

***c) controlar o desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao ensino fundamental, orientando os executores nas soluções de dúvidas e problemas;***

***d) exercer a chefia sobre os servidores lotados nesta seção;***



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** Fica alterado o inciso IV do artigo 31 e acrescido o inciso da Lei complementar 068/2013, com a seguinte redação:

*IV – Coordenador de Ensino Infantil:*

**a) auxiliar o professor na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades semanais e mensais;**

**b) observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;**

**c) orientar os professores com fundamento nos atuais referenciais teóricos, relativos aos processos iniciais de ensino e aprendizagem da leitura e escrita, da matemática e outras áreas do conhecimento, bem como à didática da alfabetização;**

**d) conhecer as Diretrizes Curriculares de Língua Portuguesa, de Matemática e das demais áreas de conhecimento e outros materiais orientadores da prática pedagógica;**

**e) estimular os docentes na busca e na utilização de recursos tecnológicos específicos ao processo de ensino da leitura e da escrita, da matemática e de outras áreas do conhecimento.**

*VIII – Coordenador de Ensino Fundamental:*

**a) orientar e auxiliar os docentes: No acompanhamento das propostas curriculares organizadas pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação; No planejamento das atividades de ensino das diferentes áreas e disciplinas em cada bimestre; Na compreensão da proposta de organização dos conceitos curriculares correspondentes a cada ano/semestre/bimestre; Na seleção de estratégias que favoreçam as situações de aprendizagem, mediante a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas; No monitoramento das avaliações bimestrais; No monitoramento dos projetos de recuperação bimestral; Na identificação de atitudes e valores que permeiem os conteúdos e os procedimentos selecionados, imprescindíveis à formação de cidadãos afirmativos;**

**b) apoiar as ações de capacitação dos professores;**

**c) participar das alternativas de oferta do ensino médio, com vistas a assegurar sua integração ao desenvolvimento social e regional e/ou a seu enriquecimento curricular diversificado;**

**d) articular o planejamento das séries finais do Ensino Fundamental com o planejamento das séries iniciais, e com o das séries do Ensino Médio;**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

*e) observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;*

*f) estimular abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos adolescentes e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;*

*g) apoiar organizações estudantis que fortaleçam o exercício da cidadania e ações/organizações que estimulem o intercâmbio cultural, de integração participativa e de socialização.*

**Art. 8º** Fica alterado o inciso IV e acrescido ao artigo 32 da Lei complementar 068/2013, os incisos VII e VIII, e alteração no § 2º, com a seguinte redação:

*IV – Coordenador de Ensino **Infantil**:*

*VII – **Vice-Diretor Escolar**:*

*VIII – **Coordenador de Ensino Fundamental***

*§ 2º Os cargos descritos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII são reservados a servidores de provimento efetivo.*

**Art. 9º** Fica alterado o inciso X do Art. 25 e inciso X do Artigo 26 da Lei complementar 068/2013, com a seguinte redação:

**X – Diretor de Vigilância Sanitária:**

*a) empreender ações de vigilância sanitária, desenvolvidas através de métodos científicos, mediante pesquisas, monitoramento através da análise da situação, mapeamento dos pontos críticos e controle de riscos;*

*b) manter sistema de informações sanitárias para fins de planejamento, correção finalística de atividades e elaboração estatísticas de saúde;*

*c) divulgar amplamente, à população, as informações referentes às ações de vigilância através de diferentes meios de comunicação.*

*d) organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente esses dados;*

*e) manifestar-se através de instrumentos de planejamento e avaliação de impactos à saúde, no âmbito de sua competência quanto aos aspectos de salubridade, drenagem, infraestrutura sanitária, manutenção de áreas livres e institucionais, sistemas de laser, índice de ocupação e de densidade demográfica.*

*f) proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.*



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**g) diligenciar para que toda e qualquer instalação destinada à criação, à manutenção e à reprodução de animais quer esteja em zona rural ou urbana, seja construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e que não causem incômodo à população.**

**h) diligenciar para que as condições de acondicionamento, transporte, incineração, localização e forma de disposição de resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos, obedeçam às normas técnicas.**

**i) diligenciar para que todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, seja público ou privado, individual ou coletivo, seja fiscalizado, em todos os aspectos que podem afetar a saúde pública, determinando as correções necessárias e para que os respectivos projetos de construção ampliação e reforma dos mesmos sejam elaborados, executados e operados conforme normas técnicas;**

**j) autorizar a utilização, em atividades agropecuárias, de água conforme normas técnicas;**

**k) diligenciar para que todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público e privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Município, seja sujeito, à fiscalização, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública;**

**l) promover a garantia do padrão de potabilidade da água;**

**m) buscar por todos os meios a consecução da saúde sanitária e animal do Município;**

**n) administrar o pessoal, bens, veículos e equipamentos pertencentes à Diretoria Municipal de Vigilância Sanitária;**

**o) promover, junto às empresas instaladas no Município, as condições e a organização de trabalho adequado às condições psicofísicas dos trabalhadores;**

**p) promover a elaboração imediata de cronograma, implementando a correção, quando detectados quaisquer riscos para a saúde do trabalhador, sejam físicos, químicos, biológicos, operacionais ou provenientes da organização do trabalho.**

**q) estabelecer normas técnicas para a proteção da saúde no trabalho da mulher no período de gestação, do menor e dos portadores de deficiências;**

**r) diligenciar para a aplicação de preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalho na elaboração de normas técnicas específicas.**

**s) indicar ao empregador a obrigação de adotar todas as medidas necessárias para a plena correção de irregularidades nos ambientes de trabalho, observando a eliminação das fontes de riscos; medidas de controle diretamente na fonte, medidas de controle no ambiente de trabalho e utilização de equipamentos de proteção individual;**

**t) proceder à avaliação e controle de risco, normatização, fiscalização e controle das condições sanitárias e técnicas da importação, exportação e extração,**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

*produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, dispensação, esterilização, embalagem e reembalagem, aplicação, comercialização e uso, referentes aos produtos e substâncias de interesse à saúde.*

*u) desempenhar todas as atividades e atribuições inerentes ao cargo, bem como as demais que lhe sejam atribuídas por força de leis Municipais, Estaduais ou Federais, por Decreto do Prefeito Municipal ou por determinação do Secretário Municipal de Saúde;*

*v) praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das suas atribuições;*

**Art. 10** Os vencimentos para os cargos de Assessor em todas as Secretarias Municipais passam a ser R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 11** Aos anexos I e II da Lei Complementar 068/2013, fica acrescido o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E CIDADANIA, Vice-Diretor Escolar, Diretor da Casa da Criança, Coordenador de Ensino Fundamental, Supervisor de Projetos Sociais, Diretor de vigilância e Supervisor de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais.

**Art. 12** Fica alterado o valor do vencimento nos cargos de Assessor de Gestão Política Administrativa em todas as Secretarias Municipais para R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 13** Fica alterado o valor do subsídio no cargo de Procurador Geral do Município para R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 14** Fica alterado o valor do subsídio no cargo de Assessor Jurídico do Município para o vencimento de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) e se for por gratificação de representação o vencimento de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**Art. 15** Fica alterado o valor do subsídio no cargo de Assessoria Técnica Contábil do Município para o vencimento de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 16** Fica alterado o valor do subsídio no cargo de Secretária Executiva da Assessoria Jurídica do Município para o vencimento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Art. 17** Ao anexo II fica acrescido mais uma vaga para Assessor de Representação e Assuntos Externos na Secretaria Municipal de Gabinete e mais uma vaga de Assessor de Gestão Política Administrativa nas Secretarias Municipais de Obras, Trabalho e Ação Social, Saúde e Educação.

**Art. 18** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, bem como o anexo I e II da Lei Complementar 68/2013 e Lei Complementar nº 70/2013 nos casos em que couber.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de dezembro de 2015.

Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

| UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO-GERAL               |            |                               |                |
|-----------------------------------------------|------------|-------------------------------|----------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE (Art. 3º)    |            |                               |                |
| CARGO                                         | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO | PREVISÃO LEGAL |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL                          |            |                               |                |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E CIDADANIA   | 3.270,00   | -                             |                |
| ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E POLÍTICA  | 2.300,00   | 2.070,00                      | Art. 5º, II    |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL   | 1.700,00   | 1.530,00                      | Art. 5º, III   |
| ASSESSOR DE LOGÍSTICA E SUPORTE               | 1.700,00   | 1.530,00                      | Art. 5º, IV    |
| ASSESSOR DE REPRESENTAÇÃO E ASSUNTOS EXTERNOS | 1.700,00   | 1.530,00                      | Art. 5º, V     |
| SECRETARIA EXECUTIVA DO SERVIÇO MILITAR       | -          | 800,00                        | Art. 5º, VI    |
| PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (Art. 6º)     |            |                               |                |
| CARGO                                         | SUBSÍDIO   |                               | PREVISÃO LEGAL |
| PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO                 | 5.500,00   |                               | Art. 7º, I     |
| CARGO                                         | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO | PREVISÃO LEGAL |
| ASSESSOR JURÍDICO                             | 5.200,00   | 4.800,00                      | Art. 7º, II    |
| SECRETARIA EXECUTIVA                          | -          | 1.000,00                      | Art. 7º, III   |
|                                               |            |                               |                |
| CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (Art. 8º)    |            |                               |                |
| CARGO                                         | SUBSÍDIO   |                               | PREVISÃO LEGAL |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

|                                |          |             |
|--------------------------------|----------|-------------|
| CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO | 3.270,00 | Art. 10, I  |
| AUDITOR INTERNO                | 3.270,00 | Art. 10, II |

| <b>UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>                                           |                   |                                      |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Art. 12)</b>                                |                   |                                      |                       |
| <b>CARGO</b>                                                                          | <b>VENCIMENTO</b> | <b>GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</b> | <b>PREVISÃO LEGAL</b> |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL                                                                  | 3.270,00          | -                                    | -                     |
| DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS                                                         | 1.000,00          | 900,00                               | Art. 14, III          |
| ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E POLÍTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 800,00            | 675,00                               | Art. 14, IV           |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES (Art. 15)</b> |                   |                                      |                       |
|---------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| <b>CARGO</b>                                                  | <b>VENCIMENTO</b> | <b>GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</b> | <b>PREVISÃO LEGAL</b> |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL                                          | 3.270,00          | -                                    | -                     |
| DIRETOR DE REGISTRO DE PREÇO                                  | 1.000,00          | 900,00                               | Art. 17, II           |
| DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES                               | 1.000,00          | 900,00                               | Art. 17, III          |
| DIRETOR DE GESTÃO E PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES     | 1.000,00          | 900,00                               | Art. 17, IV           |
| COORDENADOR DE ALMOXARIFADO                                   | -                 | 500,00                               | Art. 17, V            |
| COORDENADOR DE PATRIMÔNIO                                     | -                 | 500,00                               | Art. 17, VI           |
| COORDENADOR DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL                        | -                 | 500,00                               | Art. 17, VII          |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Art. 18)</b> |                   |                                      |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| <b>CARGO</b>                                                                                | <b>VENCIMENTO</b> | <b>GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</b> | <b>PREVISÃO LEGAL</b> |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL                                                                        | 3.270,00          | -                                    | -                     |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

|                                            |        |        |                     |
|--------------------------------------------|--------|--------|---------------------|
| ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA | 800,00 | 675,00 | <i>Art. 20, II</i>  |
| COORDENADOR DE CONVÊNIOS                   | -      | 500,00 | <i>Art. 20, III</i> |
| COORDENADOR DE SISTEMA SICONV E SIGAP-OBAS | -      | 500,00 | <i>Art. 20, IV</i>  |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS (Art. 21)**

| <b>CARGO</b>                                                                         | <b>VENCIMENTO</b> | <b>GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</b> | <b>PREVISÃO LEGAL</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| SECRETÁRIO MUNICIPAL                                                                 | 3.270,00          | -                                    | -                     |
| SUPERVISOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URGANOS E RURAIS                             | 1.500,00          | 1.400,00                             | <i>Art. 23, VIII</i>  |
| ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA                                           | 800,00            | 675,00                               | <i>Art. 23, II</i>    |
| ASSESSORIA DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO, CONSTRUÇÃO E SERV. PÚB. | 4.300,00          | 3.870,00                             | <i>Art. 23, III</i>   |
| ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS E DESENHOS ARQUITETÔNICOS                               | 1.200,00          | 1.080,00                             | <i>Art. 23, IV</i>    |
| DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                                                 | 1.000,00          | 900,00                               | <i>Art. 23, V</i>     |
| DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS                                                 | 1.000,00          | 900,00                               | <i>Art. 23, VI</i>    |
| COORDENADORIA DE SERVIÇOS MECÂNICOS                                                  | -                 | 500,00                               | <i>Art. 23, VII</i>   |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Art. 24)**

| <b>CARGO</b>                               | <b>VENCIMENTO</b> | <b>GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</b> | <b>PREVISÃO LEGAL</b> |
|--------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| SECRETÁRIO MUNICIPAL                       | 3.270,00          | -                                    | -                     |
| ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA | 800,00            | 675,00                               | <i>Art. 26, II</i>    |
| ADMINISTRADOR-GERAL HOSPITALAR             | 2.850,00          | 1.500,00                             | <i>Art. 26, III</i>   |
| DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR                 | -                 | 1.500,00                             | <i>Art. 26, IV</i>    |



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|                                                                        |                 |               |                      |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|----------------------|
| DIRETOR/AUDITOR AUTORIZADOR HOSPITALAR                                 | -               | 1.500,00      | <i>Art. 26, V</i>    |
| DIRETOR DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAUDE                                 | 1.000,00        | 900,00        | <i>Art. 26, V</i>    |
| DIRETOR FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                            | 1.000,00        | 900,00        |                      |
| DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE                                     | 1.000,00        | 900,00        | <i>Art. 25 VIII</i>  |
| COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA                     | -               | 500,00        | <i>Art. 26, VIII</i> |
| COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF                         | -               | 500,00        | <i>Art. 26, VII</i>  |
| <i>DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</i>                                 | <i>1.000,00</i> | <i>900,00</i> | <i>Art. 26, VIII</i> |
| COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS                                  | -               | 500,00        | <i>Art. 26, IX</i>   |
| COORDENADOR DE ENFERMAGEM                                              | -               | 500,00        | <i>Art. 26, X</i>    |
| COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO | -               | 500,00        | <i>Art. 26, XII</i>  |
| COORDENADOR DE REGULAMENTAÇÃO E AGENDAMENTO                            | -               | 500,00        | <i>Art. 26, XIII</i> |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Art. 27)</b> |                   |                                      |                       |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| <b>CARGO</b>                                                           | <b>VENCIMENTO</b> | <b>GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</b> | <b>PREVISÃO LEGAL</b> |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL                                                   | 3.270,00          | -                                    | -                     |
| SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS                                        | 1.500,00          | 1.400,00                             | <i>Art. 29, VII</i>   |
| ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA                             | 800,00            | 675,00                               | <i>Art. 29, II</i>    |
| COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL              | -                 | 500,00                               | <i>Art. 29, III</i>   |
| SECRETARIA DE PROGRAMAS SOCIAIS                                        | -                 | 800,00                               | <i>Art. 29, IV</i>    |
| COORDENADOR DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL            | -                 | 500,00                               | <i>Art. 29, V</i>     |
| DIRETOR DA CASA DA CRIANÇA                                             | 1.000,00          | 900,00                               | <i>Art. 29, VI</i>    |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Art. 30)</b> |                   |                                      |                       |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| <b>CARGO</b>                                                | <b>VENCIMENTO</b> | <b>GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</b> | <b>PREVISÃO LEGAL</b> |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL                                        | 3.270,00          | -                                    | -                     |
| ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA                  | 800,00            | 675,00                               | <i>Art. 32, II</i>    |
| SUPERVISOR DE TRANSPORTE MUNICIPAL                          | 1.500,00          | 1.400,00                             | <i>Art. 32, III</i>   |
| COORDENADOR DE ENSINO INFANTIL                              | -                 | 500,00                               | <i>Art. 32, IV</i>    |
| COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL                           | -                 | 500,00                               | <i>Art. 32, VIII</i>  |
| DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS                               | -                 | 500,00                               | <i>Art. 32, V</i>     |
| VICE-DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS                          | -                 | 450,00                               | <i>Art. 32, VII</i>   |
| SECRETÁRIO DE ESCOLAS MUNICIPAIS                            | -                 | 350,00                               | <i>Art. 32, VI</i>    |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (Art. 33)</b> |                   |                                      |                       |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| <b>CARGO</b>                                                         | <b>VENCIMENTO</b> | <b>GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</b> | <b>PREVISÃO LEGAL</b> |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL                                                 | 3.270,00          | -                                    | -                     |
| ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA                           | 800,00            | 675,00                               | <i>Art. 35, II</i>    |
| DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO                            | 1.000,00          | 900,00                               | <i>Art. 35, III</i>   |
| COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA                        | -                 | 500,00                               | <i>Art. 35, IV</i>    |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (Art. 36)</b> |                   |                                      |                       |
|----------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| <b>CARGO</b>                                             | <b>VENCIMENTO</b> | <b>GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</b> | <b>PREVISÃO LEGAL</b> |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL                                     | 3.270,00          | -                                    | -                     |
| ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA               | 800,00            | 675,00                               | <i>Art. 38, II</i>    |
| DIRETOR DE ESPORTE E LAZER                               | 1.000,00          | 900,00                               | <i>Art. 38, III</i>   |



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

|                              |          |        |             |
|------------------------------|----------|--------|-------------|
| DIRETOR DE TURISMO E EVENTOS | 1.000,00 | 900,00 | Art. 38, IV |
|------------------------------|----------|--------|-------------|

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (Art. 39)</b> |                   |                                      |                       |
|--------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| <b>CARGO</b>                                     | <b>VENCIMENTO</b> | <b>GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</b> | <b>PREVISÃO LEGAL</b> |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL                             | 3.270,00          | -                                    | -                     |
| ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA       | 800,00            | 675,00                               | Art. 41, II           |
| ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL                      | 5.500,00          | 3.870,00                             | Art. 41, III          |
| DIRETOR DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO                | 1.000,00          | 900,00                               | Art. 41, IV           |
| DIRETOR FINANCEIRO                               | 1.000,00          | 900,00                               | Art. 41, V            |
| COORDENADOR DE EMPENHO                           | -                 | 500,00                               | Art. 41, VI           |
| COORDENADOR DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL  | -                 | 500,00                               | Art. 41, VII          |
| DIRETORIA DE CADASTRO E IPTU                     | 1.000,00          | 900,00                               | Art. 41, VIII         |

**ANEXO II.**  
**QUANTIDADES DE VAGAS**

| <b>CARGO</b>                                                                          | <b>VAGAS</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE                                                      | 001          |
| ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E POLÍTICA                                          | 001          |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL                                           | 001          |
| ASSESSOR DE LOGÍSTICA E SUPORTE                                                       | 001          |
| ASSESSOR DE REPRESENTAÇÃO E ASSUNTOS EXTERNOS                                         | 002          |
| SECRETARIA EXECUTIVA DO SERVIÇO MILITAR                                               | 001          |
|                                                                                       |              |
| PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO                                                         | 001          |
| ASSESSOR JURÍDICO                                                                     | 001          |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                                  | 001          |
|                                                                                       |              |
| CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO                                                        | 001          |
| AUDITOR INTERNO                                                                       | 001          |
|                                                                                       |              |
| <b>SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E CIDADANIA</b>                                    | 001          |
|                                                                                       |              |
| <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO</b>                                             | 001          |
| DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS                                                         | 001          |
| ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E POLÍTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 001          |



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|                                                           |     |
|-----------------------------------------------------------|-----|
| <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL COMPRAS E LICITAÇÕES</b>          | 001 |
| DIRETOR DE REGISTRO DE PREÇO                              | 001 |
| DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES                           | 001 |
| DIRETOR DE GESTÃO E PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES | 001 |
| COORDENADOR DE ALMOXARIFADO                               | 001 |
| COORDENADOR DE PATRIMÔNIO                                 | 001 |
| COORDENADOR DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL                    | 001 |

|                                                             |     |
|-------------------------------------------------------------|-----|
| <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANJTO. ORÇ. DES. ECONOMICO</b> | 001 |
| ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA                  | 001 |
| COORDENADOR DE CONVÊNIOS                                    | 001 |
| COORDENADOR DE SISTEMA SICONV E SIGAP-OBAS                  | 001 |

|                                                                                             |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS</b>                                    | 001 |
| SUPERIOR DE OBRAS E SERV. PUB. URBANOS E RURAIS                                             | 001 |
| ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA                                                  | 002 |
| ASSESSORIA DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | 001 |
| ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS E DESENHOS ARQUITETÔNICOS                                      | 001 |
| DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                                                        | 001 |
| DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS                                                        | 001 |
| COORDENADORIA DE SERVIÇOS MECÂNICOS                                                         | 001 |

|                                                                        |     |
|------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                   | 001 |
| ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA                             | 002 |
| ADMINISTRATIVO-GERAL HOSPITALAR                                        | 001 |
| DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR                                             | 001 |
| DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE                                     | 001 |
| DIRETOR/AUDITOR AUTORIZADOR HOSPITALAR                                 | 001 |
| DIRETOR DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE                                 | 001 |
| DIRETOR FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                            | 001 |
| COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA                     | 001 |
| COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF                         | 001 |
| DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                        | 001 |
| COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS                                  | 001 |
| COORDENADOR DE ENFERMAGEM                                              | 001 |
| COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO | 001 |
| COORDENADOR DE REGULAMENTAÇÃO E AGENDAMENTO                            | 001 |

|                                                             |     |
|-------------------------------------------------------------|-----|
| <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL</b>              | 001 |
| ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA                  | 002 |
| SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS                             | 001 |
| COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   | 001 |
| SECRETARIA EXECUTIVA DE PROGRAMAS SOCIAIS                   | 001 |
| DIRETOR DA CASA DA CRIANÇA                                  | 001 |
| COORDENADOR DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL | 001 |

|                                            |     |
|--------------------------------------------|-----|
| <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>    | 001 |
| ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA | 002 |
| SUPERVISOR DE TRANSPORTE MUNICIPAL         | 001 |



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|                                                         |     |
|---------------------------------------------------------|-----|
| COORDENADOR DE ENSINO INFANTIL                          | 001 |
| COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL                       | 001 |
| DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS                           | 004 |
| VICE-DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS                      | 004 |
| SECRETÁRIO DE ESCOLAS MUNICIPAIS                        | 002 |
| <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b> | 001 |
| ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA              | 001 |
| DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO               | 001 |
| COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA           | 001 |
| <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE</b>                  | 001 |
| ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA              | 001 |
| DIRETOR DE ESPORTE E LAZER                              | 001 |
| DIRETOR DE TURISMO E EVENTOS                            | 001 |
| <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA</b>                  | 001 |
| ASSESSOR DE GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA              | 001 |
| ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL                             | 001 |
| DIRETOR DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO                       | 001 |
| DIRETOR FINANCEIRO                                      | 001 |
| COORDENADOR DE EMPENHO                                  | 001 |
| COORDENADOR DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL         | 001 |
| DIRETORIA DE CADASTRO E IPTU                            | 001 |